Sexta-feira 31 de Agosto de 1917 — I Série — Número 147

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

	Ano	Sem stre
As 3 séries	18$	9$50
A 1.ª série	8$	4$50
A 2.ª série	6$	3$50
A 3.ª série	5$	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:068, autorizando a Misericórdia de Viana do Alentejo a vender um prédio que possui a fim de aplicar o respectivo produto na compra duma casa para ampliação do Asilo das Cegas e Inválidas, a cargo da referida Misericórdia.

Portarias n.ºs 1:069 e 1:070, autorizando as Confrarias das Almas e do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Salvador do Campo, concelho de Barcelos, a aplicarem parte dos seus fundos para a construção do cemitério paroquial.

Portarias n.ºs 1:071 e 1:072, autorizando as Confrarias do Rosário e do Santíssimo Sacramento, do concelho de Arcos de Valdevez, a aplicarem parte dos seus fundos para concluir a construção de cemitérios paroquiais.

Portarias n.ºs 1:073, 1:074 e 1:075, autorizando as Confrarias do Senhor Salvador do Mundo e de Nossa Senhora do Rosário, da cidade do Pôrto, e a comissão administrativa do Asilo de S. José, de Braga, a aceitarem vários legados.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 798, substituindo vários artigos do decreto com fôrça de lei, de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano, e inserindo outras disposições sôbre o mesmo assunto.

Decreto n.º 3:322, estabelecendo que a freqüência de dois anos do curso do Instituto Superior de Agronomia seja equiparado à frequência de dois anos da Faculdade de Sciências, para os fins do artigo 12.º do decreto n.º 3:165, de 30 de Maio de 1917.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:323, criando o lugar de adido naval junto da Legação de Portugal em Paris.

Rectificação ao número da lei fixando o quadro dos oficiais do secretariado naval, publicada no *Diário* n.º 143, de 25 do corrente.

Decreto n.º 3:324, regularizando a promoção dos cabos marinheiros propostos para segundos sargentos de manobra.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 799, autorizando o Govêrno a contrair, por conta da província de Angola, um empréstimo em moeda portuguesa até a importância de 8:000 contos, destinado a pagar despesas da colónia legalmente reaalizadas e a custear o serviço da sua ocupação e pacificação.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 800, alterando os quadros do pessoal administrativo dos Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto n.º 3:325, autorizando a Administração Geral dos Correios Telégrafos, e Fiscalização das Indústrias Eléctricas a alterar, a partir de 15 de Setembro próximo, a equivalência do franco de $20 para $30, para efeito da fixação das taxas postais internacionais.

Decreto n.º 3:326, estabelecendo as subvenções extraordinárias, isentas de qualquer desconto, que serão abonadas mensalmente, emquanto durar o estado de guerra, ao pessoal dependente da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas.

Portaria n.º 1:076, alterando as tabelas de postes de correspondências.

Portaria n.º 1:077, estabelecendo as novas côres dos selos postais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:068

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Alentejo, pedindo autorização para vender um prédio que possui na mesma vila, que lhe foi legado por D. Inês Maria Bule e de que não carece para seu serviço, a fim de aplicar o respectivo produto à compra de uma casa, na Rua de Cândido dos Reis, contígua ao Asilo dos Cegos e Inválidos, a cargo da referida Misericórdia, para ampliação do dito Asilo;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solitada, nos termos e para os efeitos acima designados e de harmonia com o disposto nas leis especiais de desamortização.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:069

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Salvador do Campo, do concelho de Barcelos, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 138$, com destino à construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:070

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Salvador do Campo, concelho de Barcelos, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 462$, com destino à construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

PORTARIA N.º 1:071

Atendendo ao que representou a Confraria do Rosário da freguesia de S. Cosme, do concelho dos Arcos de Valdevez, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300$, a fim de poder concluir a construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

PORTARIA N.º 1:072

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Cabreira, do concelho dos Arcos de Valdevez, pedindo autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 200$, a fim de poder concluir a construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

PORTARIA N.º 1:073

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor Salvador do Mundo, da freguesia de S. Nicolau, da cidade do Pôrto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, o legado de uma inscrição do valor nominal de 500$, instituído em seu favor por António José da Silva Braga:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

PORTARIA N.º 1:074

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da paroquial igreja de S. Martinho, de Lordelo do Ouro, da cidade do Pôrto, pedindo autorização para aceitar o legado instituído em seu favor por Manuel da Costa Ramalho, com o encargo de uma missa anual e perpétua, constituído por foros e direitos dominicais em usufruto, constantes da acta da assemblea geral que resolveu acêrca do assunto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

PORTARIA N.º 1:075

Atendendo ao que representou a comissão administrativa do Asilo de S. José, de Braga, pedindo autorização para aceitar um legado de 1.000$, instituído em favor do mesmo Asilo por D. Maria das Dores Vieira Gomes, com o encargo de uma missa anual;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 798

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São substituídos pelos artigos abaixo enumerados aqueles que, com idênticos números, fazem parte do capítulo 3.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano:

«Artigo 15.º O serviço do estado maior é desempenhado por:

a) O corpo de estado maior, constituído por oficiais superiores que pertenceram ao antigo corpo de estado maior e pelos oficiais superiores, provenientes das diversas armas que, tendo feito parte do quadro dos capitães de serviço do estado maior, tenham sido admitidos no novo corpo, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

b) O quadro dos capitães do serviço do estado maior, constituído por capitães das diversas armas, habilitados com o curso do estado maior, que, tendo concluído os tirocínios que lhes são exigidos pelo artigo 19.º da presente lei e sido julgados, conforme o disposto no artigo 22.º, em condições de poder dar entrada neste quadro, nele tenham ingresso, nos termos do artigo 24.º

Os respectivos quadros são constituídos por:

Corpo do estado maior, oficiais superiores . . .	21
Capitães do serviço do estado maior — capitães. .	30
	51

cuja distribuição é a seguinte:

Situação	Oficiais superiores	Capitães
Estado maior do exército:	—	—
1.ª Direcção.	7	17
2.ª Direcção.	2	3
Quartéis generais:		
8 Divisões	8	8
Brigada de cavalaria	1	—
Campo entrincheirado de Lisboa	1	1
Curso do estado maior	2	1

Esta distribuição pode ser alterada quando, no curso do estado maior, não sejam dois oficiais superiores e um capitão os lentes proprietários e adjuntos das cadeiras privativas dos oficiais habilitados com o curso do estado maior. Neste caso, os quadros do corpo e dos capitães serão modificados de acôrdo com os postos dos três lentes referidos, mas por forma a conservar-se sempre igual a cinquenta e um o total dos dois quadros.

§ 1.º Sempre que qualquer dos lentes ou o lente adjunto, do grupo das cadeiras privativas do curso do estado